

Edital 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	180135-ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC.CAPITAL-DECAP	ELAINE MINIACI CONCEICAO	08/05/2025 11:18 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	5/2025	058.00125697/2024-12

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO

DECAP Nº 90002/2025

CONTRATANTE
(UASG 180135)

OBJETO

Contratação da prestação de serviço de manutenção de viaturas policiais pertencentes à subfrota do Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 123.799,93 (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia de maio de **2025 às 10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço]

Modo de disputa:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.. 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 19
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 22
11. DOS RECURSOS. 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 28

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

(Processo Administrativo SEI nº **058.00125697/2024-12**)

Torna-se público que o(a) *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP*, sediado(a) *na Rua Ferreira de Araújo, 653, Pinheiros/São Paulo* realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *prestação de serviço de manutenção de viaturas policiais pertencentes à subfrota do Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e **as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa 3.10).

4.4.6 O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item ofertado, representado pelo somatório de peças e mão de obra;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na sub divisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 1; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 2; R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 3; R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 4; R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 5; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 6 ; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 7; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 8; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 9; R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 10; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 11 ; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 12 ; R\$ 70,00 (setenta reais) para o item 13 ; R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)para o item 14 ; R\$ 15,00 (quinze reais) para o item 15 e R\$ 8,00 (oito reais) para o item 16.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplicará tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão no item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo**, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como

Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo e-mail: financas.decap@policiacivil.sp.gov.br*.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 15 % a 30% do valor do Contrato;

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15 % a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 20 % a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20 % a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20 % a 30% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 20 % a 30% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail: financas.decap@policiacivil.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2 .

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo .

14.2.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a *regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no Diário Oficial do Estado na opção "Atos de Gestão e Despesa"*.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.3 ANEXO IV - Modelos referentes às declarações

14.15.4. ANEXO IV– Planilha orçamentária;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE MINIACI CONCEICAO

Subscreitora do edital



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 11:17:24.

EMYGDIO MACHADO NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 11:18:54.

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	180135-ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC. CAPITAL-DECAP	LETICIA OLIVEIRA KARASUSKAS	06/05/2025 19:00 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		05800125697/2024-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
DEPTO. POLICIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL-DECAP
(Processo Administrativo SEI nº058.001.25697/2024-12)

OBSERVAÇÃO: Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo.
As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis a presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.
Minuta padrão SP V5 - 05/09/2024.

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para a manutenção corretiva de veículos oficiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	Especificação	Cadser Código Compras GOV	Unida- de/ medida	Quanti- dade Total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (Serviço de manutenção corretiva de veículos terrestres)					
1	Citroen / Jumper / Patr. 24860	3565	un.	1	5.866,26	5.866,26

2	Citroen / Jumper / Patr. 27720	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
3	Citroen / Jumper / Patr. 27721	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
4	Citroen / Jumper / Patr. 27722	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
5	Citroen / Jumper / Patr. 27723	3565	un.	1	5.866,26	5.866,26
6	Citroen / Jumper / Patr. 27724	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
7	Citroen / Jumper / Patr. 27725	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
8	Citroen / Jumper / Patr. 27726	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
9	Citroen / Jumper / Patr. 27727	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
10	Citroen / Jumper / Patr. 27728	3565	un.	1	5.866,26	5.866,26
11	Citroen / Jumper / Patr. 27729	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
12	Citroen / Jumper / Patr. 27730	3565	un.	1	9.432,30	9.432,30
13	Chevrolet / Trailblazer / Patr. 25748	3565	un.	1	13.258,90	13.258,90
14	Chevrolet/ Cobalt / Patr. 25071	3565	un.	1	4.366,80	4.366,80
15	Fiat / Palio / Patr. 24683	3565	un.	1	2.255,33	2.255,33
16	Jeep / Renegade / Patr. 28367	3565	un.	1	1.429,40	1.429,40

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação **não** se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000077/2025

II) Data de publicação no PNCP: 17/01/2025

III) Id do item no PCA: 96

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: Contratação nº 180135-5/2025

2.2 A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos pertencentes a este Departamento, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte inerentes aos atos de Polícia Judiciária, como o transporte de custodiados, bem como, autoridades e servidores, além da distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização dos veículos.

2.3 Todos os serviços descritos neste documento se enquadram como **serviços comuns**, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para a **manutenção corretiva de veículos oficiais, incluindo mão-de-obra e fornecimento das peças** conforme tabelas no item 3.6.

3.2 Com base na norma ABNT NBR 15296, para efeitos deste certame, **peça de reposição original ou genuína** será destinada substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas de qualidade da peça que substitui.

3.2.1 **Todas as peças de reposição** (NBR 15296) utilizadas para manutenção corretiva dos veículos terrestres **serão fornecidas pela Contratada**, devendo ser novas, sem uso, e de procedência idônea, com garantia do fabricante.

3.2.2 **O fornecedor deverá aplicar peças de reposição originais/ genuínas ou legítimas.** Não serão aceitas em nenhuma hipótese peças remanufaturadas, reconcondicionadas, recuperadas ou pós-venda, conforme definições da NBR 15296, e as popularmente conhecidas como “paralelas”.

3.3 Essa aplicação é necessária pela garantia de qualidade que este produto proporciona ao resultado final dos serviços prestados, assim como, por assegurar maior eficácia na fiscalização, garantindo maior economicidade à Administração.

3.4 A utilização de insumos e materiais necessários para a concretização das tarefas, como por exemplo, lubrificantes (exceto óleo de motor, aditivos, óleo de cambio, fluido de freio), combustíveis para limpeza, solventes, polidores, soldas, massas, fitas isolantes, materiais de limpeza e de consumo em geral e etc, deverão ter qualidade comprovada e atender as especificações técnicas do fabricante dos veículos relativos a sua manutenção.

3.5 As peças deverão ser substituídas por novas e as usadas deverão ser devolvidas com as respectivas embalagens (das peças novas) dentro da viatura, bem como, apresentar o comprovante da procedência/marca da peça aplicada no veículo oficial.

3.6 Lista dos veículos oficiais para os serviços de manutenção:

ITEM 1	
Patrimônio: 24860	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2012/2013
Placas	DMJ 2539
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 85.767,00
Limite gastos (60%)	R\$ 51.460,20
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço: substituição da peça filtro de partículas (DPF)	

--

ITEM 2	
Patrimônio: 27720	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2907
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 3	
Patrimônio: 27721	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2909
Combustível	Diesel

Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 4	
Patrimônio: 27722	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2911
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 5	
Patrimônio: 27723	
Marca	Citroen

Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2919
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço: substituição da peça filtro de partículas (DPF)	

ITEM 6	
Patrimônio: 27724	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 3276
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 7	
Patrimônio: 27725	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2923
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 8	
Patrimônio: 27726	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2925
Combustível	Diesel

Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 9	
Patrimônio: 27727	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2926
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 10	
Patrimônio: 27728	
Marca	Citroen

Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2931
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço: substituição da peça filtro de partículas (DPF)	

ITEM 11	
Patrimônio: 27729	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2933
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

ITEM 12	
Patrimônio: 27730	
Marca	Citroen
Modelo	Jumper F35LH 23s
Ano/modelo	2015/2015
Placas	FTL 2936
Combustível	Diesel
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 99.675,00
Limite gastos (60%)	R\$ 59.805,00
Unidade Policial	CIAP
Descrição do serviço/peças:	

Segue a descrição dos serviços/peças para os itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11 e 12:

Item	Qtde	Serv.Peças
1	2	amortecedor diant.
2	2	amortecedor tras.
3	2	kits dos amortecedores diant.
4	2	kits dos amortecedores tras.
5	1	jogo de pastilhas de freio
6	1	jogo de sapatas/lonas de freio

- 7 1 regulagem do freio de mão
- 8 1 disco de embreagem
- 9 1 plato de embreagem
- 10 1 rolamento de embreagem
- 11 1 garfo do rolamento de embreagem
- 12 1 atuador do câmbio
- 13 1 alinhamento
- 14 4 balanceamento
- 15 1 cambagem LE/LD
- 16 1 mão de obra - troca das peças

ITEM 13	
Patrimônio: 25748	
Marca	Chevrolet
Modelo	Trail Blazer LTZ AG43.6 24V
Ano/modelo	2013/2013
Placas	DJM 9463
Combustível	Gasolina
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 92.992,00
Limite gastos (60%)	R\$ 55.795,20

Unidade Policial	DELPOM
Descrição do serviço: Serviço e substituição das peças, conforme segue:	

Item	Qtde	Serv.Peças
1	6	bobina de ignição
2	1	cilindro mestre de freio
3	1	correia alternador
4	2	disco de freio dianteiro - LD/LE
5	2	fluido de freio
6	1	jogo de pastilha de freio dianteiro
7	1	jogo de velas de ignição
8	1	alinhamento e balanceamento
9	1	limpeza do corpo de borboleta (TBI)
10	1	limpeza dos bicos injetores
11	1	remover e instalar diferencial traseiro
12	1	reparar diferencial traseiro
13	1	reparo no módulo de injeção
14	1	sangria e limpeza do sistema de freios
15	1	serv. Troca disco e pastilha dianteira
16	1	serv. Troca correia do alternador
17	1	substituir/ cilindro mestre de freio

ITEM 14	
Patrimônio: 25071	
Marca	GM
Modelo	Cobalt 1.4 LS mecânico
Ano/modelo	2013/2013
Placas	*****
Combustível	Flex
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 34.120,00
Limite gastos (60%)	R\$ 20.772,00
Unidade Policial	DECAP sede
Descrição do serviço: Serviço e substituição das peças, conforme segue:	

Item	Qtde	Serv.Peças
------	------	------------

1	4	Homocinética completa e respectiva coifa de roda e câmbio (direita e esquerda)
2	1	Disco de embreagem
3	1	Platô de embreagem
4	1	Rolamento de embreagem
5	1	Autuador hidráulico

ITEM 15	
Patrimônio: 24683	
Marca	FIAT
Modelo	Palio Weekend 1.6
Ano/modelo	2012/2012
Placas	*****
Combustível	Flex
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 30.933,00
Limite gastos (60%)	R\$ 18.559,80
Unidade Policial	DECAP sede
Descrição do serviço: Serviço e substituição das peças, conforme segue:	

Item	Qtde	Serv.Peças
1	1	Disco de embreagem
2	1	Platô de embreagem
3	1	Rolamento de embreagem
4	1	Autuador hidráulico
5	1	Refitica do volante do motor

ITEM 16

Patrimônio: 28367	
Marca	JEEP
Modelo	Renegade Sport AT 1.8 16V
Ano/modelo	2019/2020
Placas	*****
Combustível	Flex
Valor (Fipe-Fev/25)	R\$ 72.193,00
Limite gastos (60%)	R\$ 43.315,80
Unidade Policial	DECAP sede
Descrição do serviço: Serviço e substituição das peças, conforme segue:	

Item Qtde Serv.Peças

1 1 Correia poly V

2 2 Polia auxiliar

***** Placas reservadas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidas as diretrizes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União – CGU/AGU.

4.2 Devem estar em conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.2.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

4.3 Valoram-se a implementação de medidas e critérios de sustentabilidade pelos prestadores de serviço como: uso de materiais recicláveis e ecologicamente corretos, descarte adequado de resíduos (óleo, pneus, baterias), eficiência energética (iluminação LED, sensores de presença), reaproveitamento de materiais (óleos e fluidos automotivos), gestão de água (captação e reutilização de água da chuva), tecnologias redutoras de emissões (equipamentos modernos).

Indicação de marcas ou modelos

4.4 Na presente contratação **não** será admitida a indicação de marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5 **Não** há processo nesse sentido.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 **Não** será admitida carta de solidariedade.

Garantia da contratação

4.7 **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.8 A avaliação prévia dos veículos oficiais, objetos deste certame, é facultada ao licitante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a prestação do serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas.

4.9 O agendamento deve ser feito pelos telefones ou e-mail, quais sejam:

- Para viaturas pertencentes ao CIAP - Centro Integrado para Assuntos Prisionais, através dos telefones (11) 2293-5323 ou e-mail: ciap.decap@policiacivil.sp.gov.br;
- Para viatura pertencente ao DELPOM - Delegacia do Metropolitano, através do telefone (11) 3662-1222 ou e-mail: delpom@policiacivil.sp.gov.br
- Para viaturas pertencentes ao DECAP - Departamento de Polícia Judiciária da Capital (sede), através dos telefones (11) 3039-4681 / 3039-4680 ou e-mail: apoio.decap@policiacivil.sp.gov.br

4.10 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.13 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local/objeto e as condições da realização do serviço, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do serviço: **até 02 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.**

5.1.2 A contratada deverá retirar e devolver os veículos nos endereços das Unidades Policiais às quais pertençam:

- Centro Integrado para Assuntos Prisionais – CIAP
Rua Barão do Triunfo, 1779 – CEP 04605-000 – Campo Belo/ São Paulo/SP.
- Delegacia do Metropolitano – DELPOM
Av. Mário de Andrade, S/N – CEP 01140-070 - Barra Funda – São Paulo/SP
- Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP/SEDE
Rua Ferreira de Araújo, 653 – CEP 05428-001 – Pinheiros/ São Paulo/SP.

5.1.2.1 O transporte dos veículos se dá as expensas da contratada, seja para a retirada do local a qual a viatura pertence, seja para a respectiva devolução após a conclusão dos serviços prestados, bem como as demais despesas de seguros, equipamentos, funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

5.1.3 A CONTRATADA terá o prazo previsto na tabela abaixo, contados da emissão da ordem de serviço, para a entrega das viaturas com todos os serviços realizados.

ITEM	Prazo de execução
01 ao 12 e 14 ao 16	20 dias úteis
13	25 dias úteis

5.1.4 Vistoria de entrega (serviço finalizado):

5.1.4.1 Cada veículo pronto, será vistoriado individualmente, de forma qualitativa pelo gestor designado, aprovando ou reprovando, qualquer alteração ou implementação ensejará na recusa de entrega do veículo;

5.1.4.2 Os veículos devem ser entregues em condições mínimas de higiene e limpeza;

5.1.4.3 Constatadas irregularidades no objeto/serviço contratado, no momento da vistoria de entrega o gestor poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.4.4 A contratada deve se responsabilizar por qualquer danos ou extravio, aos veículos, objeto da contratação ou partes destes, e em caso de sinistros ocorridos durante o transporte, podendo inclusive contratar seguro, se lhe convier e as suas expensas, para salvaguardar o patrimônio público.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no endereço da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A contratada deverá retirar o veículo no local indicado utilizando transporte guincho e devolver na mesma unidade após a realização do serviço. A contratada deverá agendar a retirada e indicar o nome do funcionário que irá buscar o veículo. O gestor designado irá realizar a vistoria antes (ckeck-list) e após o serviço (vistoria de entrega).

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todas as peças constantes no descritivo do serviço de cada veículo, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e adequados à realização das tarefas contratadas, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

5.4.1 Devem ser observadas as indicações do FABRICANTE do veículo, normas do INMETRO e NBR em relação às peças para cada veículo, bem como, quanto aos equipamentos e demais materiais e insumos utilizados na execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Condições Gerais (para todos os itens)

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o interessado deverá observar também as condições adiante expostas, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Quanto ao pessoal técnico:

5.6 As proponentes deverão possuir e operar com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de automóveis, cuja qualificação possa ser comprovada sempre que solicitada.

5.6.1 Havendo a necessidade de a Contratada realizar testes no veículo que envolvam o deslocamento na via pública ou outro equivalente, a contratada deverá solicitar ao gestor designado a presença de um servidor público policial civil para a condução do veículo oficial. É vedado que o funcionário da oficina mecânica (contratada) conduza, manobre, estacionem etc a viatura na via pública (ainda que para testes). Esta medida visa garantir a segurança dos funcionários da contratada, da população, e do patrimônio, pois não se trata de veículo comum.

Quanto às instalações:

5.6.2 Sem prejuízo das declarações a serem apresentadas por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de:

5.6.2.1 Área edificada para abrigar sob o teto, além dos veículos referentes ao item que venha a vencer, toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos, sendo que este espaço deverá ser reservado e, quando do fechamento da empresa, não poderá haver contato visual entre a área externa (rua) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular; Piso devidamente cimentado (ou equivalente), iluminação adequada e circulação de ar natural ou forçada no local que será realizada a manutenção da viatura.

5.6.3 Dispor de sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa;

5.6.4 A contratada deverá ter alvará de funcionamento e licenças pertinentes válidas.

5.6.5 A contratada deverá estar localizada em um raio de até 80 km da unidade policial a qual pertença o veículo, por ela arrematado no pregão.

5.6.6 A contratada deverá ter área coberta com metragem suficiente à guarda, operação e manutenção das viaturas, de tal sorte que em nenhuma ocasião, e sob qualquer pretexto, as viaturas fiquem expostas em logradouros públicos e expostas a intempéries; A estrutura deve ter condições de receber a quantidade de veículos arrematados pelo licitante no pregão.

5.6.6.1 A contratada deverá possuir condições de salubridade, higiene, conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada;

5.6.6.2 A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ou extravio causado aos veículos objeto da contratação em suas instalações, por qualquer tipo de sinistro, incluindo furtos ou roubos, podendo contratar seguro (as suas despesas) que cubra tais danos;

Aparelhamento técnico:

5.6.7 A contratada deverá possuir aparelhamento técnico MÍNIMO necessário para execução dos serviços, assim considerado aquele previsto na Norma Brasileira Reguladora (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), relativo ao serviço a ser executado.

5.6.7.1 Conforme a necessidade do serviço a contratada deve dispor dos equipamentos mínimos (rol exemplificativo), como: conjunto de ferramentas manuais (chaves de fenda, de catraca, alicates, chaves combinadas, martelos, etc); ferramentas pneumáticas comuns; elevador

automotivo; scanner automotivo; compressor de ar; carregador de baterias; macaco hidráulico; compressores de molas; grua para motor; ferramentas de limpeza de injetores; estação de solda; multímetro digital, paquímetro, etc.

5.6.7.2 Os equipamentos computadorizados para mapeamento de injeção eletrônica, limpeza de bicos injetores, analisadores de gases da combustão deverão atender aos padrões de emissão de gases da CETESB, sendo os equipamentos devidamente aferidos e calibrados pelos órgãos competentes.

Transporte dos veículos:

5.6.8 A retirada e entrega do veículo (objeto da contratação), a que se refere o item da contratação, esteja ele operante ou inoperante, deverá ser feita no local indicado (a qual pertence o veículo) por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), que deverão estar de acordo com as normas de trânsito e NBR vigentes, sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega e retirada utilizando-se da tração própria do veículo, devendo serem restituídos, os veículos, com o mesmo volume de combustível de quando retirados.

5.6.8.1 O veículo será vistoriado pelo gestor designado (check-list) no ato da entrega ao prestador transportador responsável - indicado formalmente pela contratada, mediante recibo de entrega para o transporte via guincho.

5.6.9 A Contratada poderá subcontratar, apenas, o serviço de transporte para remoção do veículo junto a empresas especializadas neste serviço, assumindo todas as despesas. Contudo, a Contratada será o responsável por eventuais danos/avarias e perdas causados nos veículos oficiais, ao patrimônio e a de terceiros. No traslado, os veículos deverão estar encobertos por capa protetora não-transparente.

Quanto as peças de reposição:

5.6.10 Nos serviços de manutenção mecânica com fornecimentos de peças devem ser utilizadas as peças de reposição ORIGINAIS/ GENUÍNAS/ LEGÍTIMAS, conforme definição da norma ABNT NBR 15296:2005 (Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário):

“2.4 peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.5 peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.”

5.6.10.1 Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processos TC-001762/989/14-3 e TC-001770/989/14-3:

“Como se vê, para a ABNT não existe diferença entre peça de reposição original, genuína e legítima. Para ela, o que importa para ser “legítima” é que a peça que tenha sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresente as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, ficando sem importância se a peça tem ou não a inclusão da logomarca das montadoras, como afirmou a Representante. É bom frisar que existe uma diversidade de expressões e definições utilizadas nesse mercado e a Representante, logicamente, usou a que mais lhe interessa que é justamente aquela utilizada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE, pela qual o termo peças originais é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, mas, distribuídas com marca própria pelo mercado independente de autopeças.

Aconselhável se mostra, no entanto, que a Administração se valha da definição contida na norma da ABNT, que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida como órgão de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, referenciada na legislação, como se pode ver, por exemplo, do inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, deixando de levar em conta definições existentes no mercado, as quais permitem discussões e representações que devem ser evitadas".

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

[https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/4/3/5/398534.pdf]. Acessado em 07/02/2025.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 06 (seis) meses para as peças e 06 (seis) meses para os serviços realizados, no caso de impossibilidade de identificação do defeito de fabricação será considerado o maior prazo estabelecido pela garantia do fabricante, independente do limite de quilometragem, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento objeto.

5.7.1 A contratada será responsável, a qualquer tempo, pelos vícios constatados pela Administração, devendo para tanto repará-los, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro, para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, emitido pelo Gestor do Contrato em até **05 (cinco)** dias úteis.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais(art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGNº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Esta contratação **não** admite antecipação do pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por **preço global**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social, trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Licença de funcionamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1 Fornecimento de quantitativo equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do objeto ofertado;

8.27 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art.117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art.5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31 Tratando-se de CONSÓRCIO:

8.31. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.32 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.33 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.35 Tratando-se de COOPERATIVAS:

8.35.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971; 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.1.2 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.1.3 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.1.4 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.1.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.35.1.6 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor TOTAL estimado da contratação é de R\$ 123.799,93 (cento e vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela (tópico 1). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180135;

II) Fonte de Recursos: 15.001.001;

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa: 339039 85;

V) Plano Interno: 180205.

11. DADOS BANCÁRIOS

11. Para fins de contabilização da Nota de Empenho é necessário que o licitante/contratado **possua conta bancária ativa no Banco do Brasil.**

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para aprovação.

LETICIA OLIVEIRA KARASUSKAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 18:14:28.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

EMYGDIO MACHADO NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 19:00:50.

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 05800125697/2024-12

2. Descrição da necessidade

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas no artigo 18, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.017/2023.

Este estudo visa subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, originais e/ou genuínos ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do material que atendam a norma ABNT 15296, para os veículos deste Departamento e subordinados.

A manutenção regular dos veículos da frota é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos mesmos, além da continuidade da prestação do serviço no âmbito administrativo, operacional das unidades policiais, a fim prevenir falhas mecânicas e reduzir custos com reparos emergenciais.

As unidades requisitantes não dispõem de pessoal técnico especializado, instalações, equipamentos e ferramental necessários para realizar a manutenção das viaturas sob sua responsabilidade. Portanto, tal demanda requer a utilização de mão de obra especializada culminando na respectiva contratação destes serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Integrado para Assuntos Prisionais - CIAP	Wilson Roberto da Costa - Delegado de Polícia Supervisor
Delegacia do Metropolitano - DELPOM	Ronaldo Bittencourt S. Cardoso - Delegado de Polícia Titular
Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP/ sede	Alexandre Kactos de Carvalho - Oficial Administrativo - Diretor do Serviço de Apoio Administrativo do Decap - SAA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

- a. Os interessados deverão ser do ramo do objeto da licitação;

- b. Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação ou com o item pertinente;
- c. Possuir mão de obra capacitada e qualificada com certificações dos mecânicos;
- d. Possuir capacidade logística adequada para a demanda;
- e. Garantia dos serviços prestados;
- f. Estar alinhado com a política de desenvolvimento sustentável;
- g. Possuir experiência no mercado;
- h. Estar atualizado com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i. Possuir instalações adequadas para executar os serviços - objeto desta licitação;
- j. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação/contratação;
- k. Utilização de peças de reposição conforme a norma ABNT 15296:2005.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que os veículos que compõem a frota de viaturas das unidades requerentes são utilizados de forma dinâmica e que cada qual pode apresentar necessidades diferentes de manutenção para que operem de modo ininterrupto;

Considerando não haver estrutura própria para manutenção veicular nas unidades; e

Considerando a conservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e de terceiros.

Em pesquisa de mercado verificamos que a contratação de oficinas mecânicas se torna o caminho mais eficiente e vantajoso para atender a necessidade dos requisitantes e da Administração Pública, pois, serão realizados os serviços de reparos indicados conforme a necessidade de veículo.

Em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP verificamos existir contratações similares realizadas por outros órgãos da segurança pública, tais como:

180317- ESP-DELEG. SECC.POLICIA DE SOROCABA - Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 (Processo Administrativo nº058.00020517/2025-80). Id contratação PNCP: 46377800000127-1-000624/2025. Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025.

180352- ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO) - Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Processo Administrativo nº057.00550128/2024-21). Id contratação PNCP: 46377800000127-1-005011/2024. Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025.

180122- ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP - Pregão Eletrônico Nº 90006/2025 (Processo Administrativo nº058.00104957/2024-16). Id contratação PNCP: 46377800000127-1-000626/2025. Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025.

Vale salientar que os serviços descritos nestas contratações são similares aos serviços – objeto deste estudo, pois, embora sejam serviços mecânicos comuns, cada veículo tem suas particularidades e necessidades de manutenção.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresas para prestação de serviços automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, incluindo o fornecimento das peças. Nos serviços de manutenção mecânica com

fornecimentos de peças devem ser utilizadas as peças de reposição ORIGINAIS/ GENUÍNAS/ LEGÍTIMAS, conforme definição da norma ABNT NBR 15296:2005.

O serviço é classificado como serviço não contínuos, cuja necessidade engloba a manutenção corretiva e preventiva de viaturas pertencentes ao Decap sede, CIAP e Delpom.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, e no TR, por meio e especificações usuais de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo e o valor estimado para a contratação referente-se aos serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, no momento totaliza 04 (quatro) viaturas, cujos serviços estão indicados no Termo de Referência.

ITEM	Patrimônio	Marca	Modelo	Preço médio referencial
1	27728	Citroen	Jumper	R\$ 8.650,00
2	27723	Citroen	Jumper	R\$ 8.650,00
3	24860	Citroen	Jumper	R\$ 8.650,00
4	25748	Chevrolet	TrailBlazer	R\$ 21.769,67

Como a subfrota possui uma quantidade maior de veículos, para fins de planejamento, verificamos a necessidade considerar a manutenção das viaturas do DECAP/sede e CIAP de patrimônios 27720, 27721, 27722, 27724, 27725, 27726, 27727, 27729, 27730, 25071, 24683 e 28367.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.719,67

Considerando os preços praticados no mercado, colhidos através das pesquisas de preços obtidas com empresas do ramo de oficinas automotivas para a realização do serviço, contemplando mão de obra e fornecimento de peças, o valor estimado para a contratação é de R\$ 47.719,67 (quarenta e sete mil setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, livre concorrência e o princípio da competitividade da Lei 14.133/2021, a pretensa contratação traz em seu bojo 04 itens (quatro) com possibilidade de 16 (dezesseis) itens permitindo que diversas empresas realizem a manutenção das viaturas, desde que cumpram as exigências de habilitação constante em edital.

Justifica-se o não parcelamento da solução levando em consideração fatores técnicos, econômicos e de competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente e é de responsabilidade do licitante vencedor providenciar o que for necessário para o cumprimento da obrigação contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratações elaborado para o corrente exercício.

Conforme Id PCA PNCP: 46377800000127-0-000077/2025. Id do item no PCA: 96.

Tendo sido planejado para os serviços manutenção das viaturas do DECAP sede, CIAP e DELPOM o valor de R\$ 120.000,00 (cento de vinte mil reais).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresas especializadas em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, pretende-se à preservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil dos veículos (mantendo-os em perfeito estado para o atendimento, com segurança, das demandas policiais e demais atividades administrativas), a redução de gastos com reparos emergenciais culminando com a melhoria operacional deste Departamento e subordinadas.

13. Providências a serem Adotadas

A administração deverá manter a disposição dos participantes do certame as viaturas indicadas no Termo de Referência para a realização de visita técnica.

A administração deverá fazer uma lista de verificação (checklist) prévia, das condições do veículo no momento da entrega ao licitante vencedor, bem como, realizar nova verificação das mesmas condições no ato do recebimento do veículo.

A contratada deverá retirar e devolver os veículos oficiais objetos deste certame, nos locais designados, por meio de transporte em veículo tipo guincho plataforma ou cegonha, conforme as normas NBR em vigor, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

A contratada é proibida, sob qualquer pretexto, de manter, estacionar, parar, guardar, realizar testes nos veículos oficiais objetos deste certame, em vias públicas terrestres urbanas ou rurais e em estacionamentos comunitários e coletivos particulares, salvo no estacionamento interno do estabelecimento da contratada, desde que não seja de uso coletivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores deste Departamento, e considerando que a prestação de serviços técnico automotivo especializado na manutenção veicular é essencial para a manutenção da frota e a consequente continuidade da prestação dos serviços públicos com a utilização de viaturas policiais.

Inferese, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA OLIVEIRA KARASUSKAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 16:15:00.

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	180135-ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC. CAPITAL-DECAP	LETICIA OLIVEIRA KARASauskas	06/05/2025 18:16 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		058.001.25697/2024-12

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA DE CONTRATO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL
Processo Administrativo nº 058.001.25697/2024-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A) do(a) Departamento de Polícia Judiciária de Capital-DECAP e

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP, com sede no(a) Rua Ferreira de Araújo, 653, Pinheiros, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0083-32, neste ato representado(a) pelo(a) Delegado de Polícia Diretor, Emygdio Machado Neto, nomeado(a) pelo(a) Decreto S/nº, de 03 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 04 de janeiro e 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.944.848-43, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº 058.001.25697/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para a manutenção corretiva de veículos oficiais, onforme detalhamento e especificações técnicas deste

instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
.....	Manutenção de veículos leves e pesados	3565	unidade	1	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste [Contrato](#).

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/04/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure¹ (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção das viaturas no estabelecimento da Contratada.

9.1.23. Deverá retirar e devolver os veículos nos endereços das Unidades Policiais às quais pertençam:

CIAP - Centro Integrado para Assuntos Prisionais - Rua Barão do Triunfo, 1779 – CEP 04605-000 – Campo Belo/ São Paulo/SP.

DELPOM - Delegacia do Metropolitano - Av. Mário de Andrade, S/N – CEP 01140-070 - Barra Funda – São Paulo/SP.

DECAP - Departamento de Polícia Judiciária da Capital (sede) - Rua Ferreira de Araújo, 653 – CEP 05428-001 – Pinheiros/ São Paulo/SP.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e /ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;**

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;**

(3) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.**

(4) **Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

(5) **Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

(6) **Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, [bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa \(se admitida a participação /contratação de cooperativa\).](#)

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** 00001/180135
- II. **Fonte de Recursos:** 150010001
- III. **Programa de Trabalho:** 06181180149890000
- IV. **Elemento de Despesa:** 339039
- V. **Plano Interno:** 180205
- VI. **Nota de Empenho:** 2025NE_____

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

EMYGDIO MACHADO NETO
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Elaine Miniaci da Conceição
CPF nº 179.578.618-30

Testemunha

Rosangela Dias de Souza
CPF nº 094.463.158-40

Testemunha

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA OLIVEIRA KARASauskas

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 18:16:01.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado licitante)

PROCESSO SEI nº 058.001.25697/2024-12

ITEM	Catálogo compras GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTD .	PREÇO TOTAL (mão de obra e peças)
.....	3565	Manutenção de veículos leves e pesados (manutenção de veículos terrestres)	1	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- 1. O valor da proposta deve incluir todos os impostos.
- 2. O valor da proposta deve incluir o serviço / mão de obra e peças de reposição (original ou genuína).
- 3. O valor da proposta deve incluir o transporte de remoção.

....., ... de..... de 2025
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (elaborada licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo SEI nº 058.001.25697/2024-12**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PRECEDIDA DE VISTORIA

ANEXO V.1

(elaborada licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo SEI nº 058.001.25697/2024-12, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SEM VISTORIA

ANEXO IV.2

(elaborada licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo SEI nº 058.001.25697/2024-12, DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SEM VISTORIA

ANEXO V.2

(elaborada licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo SEI nº 058.001.25697/2024-12, DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada licitante)

Eu, _____, portador do CPF
nº _____, na condição de responsável técnico de
_____ (nome empresarial ou denominação), interessado
em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo SEI nº
058.001.25697/2024-12, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno
das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria
prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos
riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a
vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços,
prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou
informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
9/2025	180135	Rascunho	LETICIA OLIVEIRA KARASauskas
Título: Serviço de manutenção de veículos oficiais (viaturas)			
Observações:			
Total de itens cotados: 16		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 123.799,9334	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 5.678,8000	R\$ 5.866,2667	R\$ 5.900,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 2,4091%		
Desvio Padrão: 141,3219		
Maior Preço: R\$ 6.020,0000		

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 5.678,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 5.900,0000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 6.020,0000	05/02/2025	Sim

Legenda:

-  Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
-  Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 9.259,8000	R\$ 9.432,3000	R\$ 9.415,9000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 1,5690% Desvio Padrão: 147,9960 Maior Preço: R\$ 9.621,2000		

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 9.259,8000	R\$ 9.432,3000	R\$ 9.415,9000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 1,5690% Desvio Padrão: 147,9960 Maior Preço: R\$ 9.621,2000		

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,5690%
R\$ 9.259,8000	R\$ 9.432,3000	R\$ 9.415,9000	Desvio Padrão: 147,9960
			Maior Preço: R\$ 9.621,2000
Método de cálculo adotado: Média			
Filtro Aplicado			
Período: 6 Meses			
Modalidade(s): Pregão			
Forma: Preço Praticado			
UASG (Estado): SP			
UASG (Município): São Paulo			
Esfera: Estadual			
Local de entrega (Estado): SP			
Local de entrega (Município): São Paulo			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,4091%
R\$ 5.678,8000	R\$ 5.866,2667	R\$ 5.900,0000	Desvio Padrão: 141,3219
			Maior Preço: R\$ 6.020,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão

Forma: Preço Praticado

UASG (Estado): SP

UASG (Município): São Paulo

Esfera: Estadual

Local de entrega (Estado): SP

Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		Peixoto Centro Automotivo -					

1	IV	Fornecedor	1	R\$ 5.678,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1	R\$ 5.900,0000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1	R\$ 6.020,0000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 9.259,8000

Média

R\$ 9.432,3000

Mediana
R\$ 9.415,9000

Coefficiente de Variação: 1,5690%
Desvio Padrão: 147,9960
Maior Preço: R\$ 9.621,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 9.259,8000

Média

R\$ 9.432,3000

Mediana
R\$ 9.415,9000

Coefficiente de Variação: 1,5690%
Desvio Padrão: 147,9960
Maior Preço: R\$ 9.621,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9.259,8000

Média

R\$ 9.432,3000

Mediana

R\$ 9.415,9000

Coeficiente de Variação: 1,5690%

Desvio Padrão: 147,9960

Maior Preço: R\$ 9.621,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 1,5690%
Desvio Padrão: 147,9960
Maior Preço: R\$ 9.621,2000

R\$ 9.259,8000

R\$ 9.432,3000

R\$ 9.415,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

UNIDADE

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 2,4091%
Desvio Padrão: 141,3219
Maior Preço: R\$ 6.020,0000

R\$ 5.678,8000

R\$ 5.866,2667

R\$ 5.900,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 5.678,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 5.900,0000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 6.020,0000	05/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 9.259,8000	R\$ 9.432,3000	R\$ 9.415,9000
Coeficiente de Variação: 1,5690% Desvio Padrão: 147,9960 Maior Preço: R\$ 9.621,2000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 9.259,8000	R\$ 9.432,3000	R\$ 9.415,9000
Coeficiente de Variação: 1,5690% Desvio Padrão: 147,9960 Maior Preço: R\$ 9.621,2000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Preço Praticado
UASG (Estado): SP
UASG (Município): São Paulo
Esfera: Estadual
Local de entrega (Estado): SP
Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 9.259,8000	05/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 9.415,9000	05/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 9.621,2000	05/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 13.258,9000	R\$ 13.258,9000	R\$ 13.258,9000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 13.258,9000
Método de cálculo adotado: Menor Preço			

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão

Forma: Preço Praticado

UASG (Estado): SP

UASG (Município): São Paulo

Esfera: Estadual

Local de entrega (Estado): SP

Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Auto Center Cosmorama - Fornecedor	1		R\$ 13.258,9000	17/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,9694%
R\$ 4.250,6000	R\$ 4.366,8000	R\$ 4.393,8000	Desvio Padrão: 86,0002
			Maior Preço: R\$ 4.456,0000
Método de cálculo adotado: Média			
Filtro Aplicado			
Período: 6 Meses			
Modalidade(s): Pregão			
Forma: Preço Praticado			
UASG (Estado): SP			
UASG (Município): São Paulo			
Esfera: Estadual			
Local de entrega (Estado): SP			
Local de entrega (Município): São Paulo			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 4.250,6000	31/01/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 4.393,8000	30/01/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 4.456,0000	31/01/2025	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2.182,0000

Média

R\$ 2.255,3333

Mediana

R\$ 2.290,0000

Coefficiente de Variação: 2,3003%

Desvio Padrão: 51,8802

Maior Preço: R\$ 2.294,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão

Forma: Preço Praticado

UASG (Estado): SP

UASG (Município): São Paulo

Esfera: Estadual

Local de entrega (Estado): SP

Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Peixoto Centro Automotivo - Fornecedor	1		R\$ 2.182,0000	12/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1		R\$ 2.290,0000	12/02/2025	Sim
3	IV	Quality Autotec - Fornecedor	1		R\$ 2.294,0000	31/01/2025	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,7841%
R\$ 1.406,6000	R\$ 1.429,4000	R\$ 1.416,6000	Desvio Padrão: 25,5019
			Maior Preço: R\$ 1.465,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão

Forma: Preço Praticado

UASG (Estado): SP

UASG (Município): São Paulo

Esfera: Estadual

Local de entrega (Estado): SP

Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		Peixoto Centro Automotivo -					

1	IV	Fornecedor	1	R\$ 1.416,6000	12/02/2025	Sim
2	IV	Sacca Reparação Automotiva - Fornecedor	1	R\$ 1.465,0000	12/02/2025	Sim
3	IV	Auto Center Cosmorama - Fornecedor	1	R\$ 1.406,6000	18/02/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA

Conf. art. 7º do Decreto Estadual nº 67.888/2023

I - descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para a manutenção corretiva de veículos oficiais (viaturas) deste Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP e as subordinadas CIAP e DELPOM.

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

A pesquisa de preços foi realizada pelos setores requisitantes, por meio de orçamentos diretos com fornecedores do ramo, e a consolidação das informações conduzida pela equipe de apoio do Serviço de Finanças/ DECAP.

III - caracterização das fontes consultadas

Para a pesquisa do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, ou seja, foram consultados os sistemas oficiais do governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, no Portal Compras.GOV e fornecedores diretos do ramo em questão.

Verificamos que os resultados das consultadas realizadas em sistemas oficiais do governo trazem contratações similares quando utilizados parâmetros amplos e variados, de modo que os respectivos objetos de compra/serviço não guardam a mesma correspondência para com o objeto almejado pela presente contratação por tratar de escopo de serviços e/ou equipamentos diferentes.

A pesquisa no sistema de Pesquisa de Preços nº 09/2025, do sistema Compras.GOV, apresentou zero registros de valores nos parâmetros: Pregão, Sispp, Estadual, São Paulo em 06 meses.

Para o preço estimado da contratação foram considerados os valores obtidos na pesquisa direta com fornecedores mediante cotação formal. Nesta consulta foram enviados 22 (vinte e dois) e-mails para empresas do ramo, destes, 04 (quatro) empresas responderam com orçamentos.

A pesquisa direta do valor estimado foi considerada o mínimo de três cotações, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, no período inferior a 06 (seis) meses. Em caráter excepcional, somente para o item 13 da contratação, foi considerada uma cotação, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

IV - série de preços coletados

A série de preços coletados consta em anexo a esta nota técnica.

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado

O método aplicado foi o valor médio dos valores obtidos na pesquisa de preços e somente para um item da compra/serviço foi aplicado o método menor valor.

VI - justificativa para o método utilizado se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

Verificou-se que dois orçamentos apresentavam valor excessivo em relação a outro com o mesmo objeto. Nos valores de R\$ 34.620,00 e R\$ 33.056,80, das empresas BoshCar (CNPJ nº 38.786.208/0001-50) e Agricol (CNPJ nº 51.193.118 /0001-14). Sendo assim, com a ciência da autoridade imediata, os valores excessivos foram desconsiderados e optou-se pela utilização de um orçamento, excepcionalmente, somente para o item 13 da contratação, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, deste modo, compõe a planilha o melhor preço primando pela economia para a Administração Pública.

No entanto, foram realizadas pesquisas de mercado para algumas peças descritas no item em questão, a fim de verificar se os valores das peças estão de acordo com os preços praticados no mercado, para tanto, foram consultadas as fontes abaixo e os valores obtidos demonstrados na tabela comparativa a seguir:

Accioly Importação e Comércio de Auto Peças LTDA – CNPJ nº 60.892.858.0003-00.
Mercado Car Mercantil de Peças LTDA – CNPJ nº 43.158.302/0001-03
Nova Distribuidora de Veículos LTDA – CNPJ nº 72.855.505/0014-63
Auto Center Cosmorama LTDA – CNJP nº 25.370.783/0001-26

Peças (amostragem)	Acciolly	MercadoCar	ChevroletNova	Cosmorama*
Correia do alternador	R\$ 174,17	R\$ 107,83		R\$ 108,00
Disco de freio dianteiro	R\$ 608,92	R\$ 487,00		R\$ 872,00
Jogo de pastilha dianteiro	R\$ 132,61	R\$ 206,90		R\$ 246,00
Jogo de velas	R\$ 921,72		R\$ 829,50	R\$ 896,70
Óleo fluido de freio	R\$ 103,08		R\$ 67,06	R\$ 96,00

*orçamento menor valor

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

O preço médio **TOTAL estimado** para a contratação é de R\$ 123.799,93
(cento e vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

O valor médio **estimado unitário** para os itens 1, 5 e 10 é de R\$ 5.866,26
(cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O valor médio estimado unitário para os itens 2, 3, 4, 6 aos 12 é de R\$ 9.432,30
(nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

O valor médio estimado unitário para o item 13 é de R\$ 13.258,90
(treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

O valor médio estimado unitário para o item 14 é de R\$ 4.366,80 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

O valor médio estimado unitário para o item 15 é de R\$ 2.255,53 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O valor médio estimado unitário para o item 16 é de R\$ 1.429,40 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º

Os setores requisitantes realizaram cotação dos preços junto às empresas especializadas no ramo automotivo e notadamente com experiência no mercado.

Relatório emitido em 10/04/2025 17:18

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$